



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0077660-70.2019.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Requisitos mínimos necessários à manutenção de página eletrônica pelas serventias notariais e registrais catarinenses

**1.** Trata-se de expediente destinado à análise dos requisitos mínimos necessários à manutenção de página eletrônica pelas serventias notariais e registrais catarinenses. (doc.2613138).

Na hipótese, a fim de colher melhores elementos, oportunizou-se manifestação prévia às entidades representativas de classe (doc. n. 6244312).

Houve manifestação, nesse sentido, da ANOREG/SC (doc. 6319394) e ARPEN/SC (doc. 6549407)

Diante das peculiaridades dos autos, o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) para deliberação (Decisão 7499611).

Recebidos os autos pelo COPEX, foram distribuídos ao relator, Dr. Eduardo Arruda Schroeder (doc. 7531875), com posterior redistribuição ao Dr. Miguel Angelo Zanini Ortale, o qual apresentou relatório e voto (doc. 8237930), aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

**2.** Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, *"no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias"* (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise do deliberado, ocasião em que poderá promover o acolhimento da proposta - dando ampla publicidade - ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, o voto apresentado e aprovado abarca o tema com profunda análise e sugere *"que o novo artigo 212 do Código de Normas do Foro*

*Extrajudicial esclareceu a dúvida formulada na consulta ora examinada, pela facultatividade tanto na criação da página de internet/website quanto na escolha das funcionalidades que serão oferecidas, a critério do delegatário".*

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

**3** . À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, **acolho**, para consignar que *o atual art. 212 do Código de Normas do Foro Extrajudicial disciplina a facultatividade e liberdade de criação por parte dos delegatários de página de internet/website da respectiva serventia, como quanto às funcionalidades que serão oferecidas.*

Cientifiquem-se a consulente e os membros do COPEX, servindo o presente *decisum* como ofício.

Considerando a importância da ampla divulgação do regramento disposto, determino a expedição de circular, com cópia do voto agora acolhido.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino, ainda, o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 8237930) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso, assim como para outras providências que se façam necessárias.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 06/09/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8276607** e o código CRC **D4372A89**.